

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem por via amigável ou judicial, áreas de terra necessárias à construção da Estrada Americana-Piracicaba, entre as estacas 0 e 450, conforme projeto aprovado na PP. 003-DER-1956, em 2-4-1957.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem (código 4.1.1.3 do orçamento).

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 16 de julho de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1971

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terra necessárias à construção da Estrada Itirapina-Pirassununga

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem por via amigável ou judicial, áreas de terra necessárias à construção da Estrada Itirapina-Pirassununga, trecho Itirapina-Analandia, entre as estacas 0 e 1397 + 450 = 0, conforme projeto aprovado às fls. 65 dos autos 99.289-DER-83 em 8-4-64.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem (código 4.1.1.3 do orçamento).

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 16 de julho de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1971

Declara o caráter urgente de desapropriação de bens imóveis necessárias à construção da estrada Via Anhanguera — Nova Odessa — Piracicaba, conexão com a estrada velha Piracicaba — Americana;

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado o caráter urgente da desapropriação dos bens imóveis, de utilidade pública pelo Decreto de 16 de junho de 1970, caracterizados na planta cadastral individual autuada às fls. 2 dos autos 138.109-DER-1970, que consta pertencerem a Palmiro e Malvino Marengo, necessários à construção da estrada Via Anhanguera — Nova Odessa — Piracicaba, conexão com a estrada velha Piracicaba — Americana.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes.

Publicado na Casa Civil, aos 16 de julho de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1971

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terra necessárias à construção da Estrada São José do Rio Preto — Presidente Vargas,

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º, do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, áreas de terra necessárias à construção da Estrada São José do Rio Preto — Presidente Vargas, trecho Jales — Presidente Vargas, 3.a parte Pimenta Bueno — Santa Fé do Sul, entre as estacas 1290 e 2085, conforme projeto aprovado nos autos 74.013-DER-1958, em 3-1-1963.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem (código 4.1.1.3 do orçamento).

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes.

Publicado na Casa Civil, aos 16 de julho de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1971

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terra necessárias à construção da Via Anhanguera (SP. 330)

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, áreas de terra necessárias à construção da Via Anhanguera — SP. 330, trecho São Paulo — Jundiá, entre os kms. 12 e 54, conforme projeto aprovado nos autos 42.487-DER-1951 em 3 de julho de 1951.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem (código 4.1.1.3 do orçamento).

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 16 de julho de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1971

Autoriza afastamento de Assistentes Sociais, servidores públicos, para participação em certame

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para a participação de Assistentes Sociais, servidores públicos, no VII Congresso Interamericano de Bem Estar Social, a realizar-se entre 25 e 31 de julho de 1971 em Quito, Equador, será esse período considerado como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Artigo 2.º — Para a obtenção da vantagem estabelecida no artigo anterior, deverão os interessados atender as preceituções do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aida, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de julho de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1971

Dispõe sobre concessão da Medalha "Valor Cívico"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o soldado Acyr Cardoso de Oliveira da Polícia Militar do Estado de São Paulo, arriscou sua existência para salvar a vida de um seu semelhante em vias de ser colhido por uma locomotiva,

Considerando que assim agindo, demonstrou abnegação e espírito de solidariedade humana, fazendo-se credor de público reconhecimento e

Considerando finalmente que é dever do Estado patentear sua aprovação a gestos de tal natureza, apontando seu autor como exemplo a ser seguido,

Decreta:

Artigo 1.º — É conferida a Medalha Valor Cívico de 1.ª Categoria, instituída pela Lei n.º 3.454, de 17 de agosto de 1956, alterada pelo Decreto-lei de 24 de março de 1970 e regulamentada pelo Decreto n.º 52.455, de 19 de maio de 1970, ao Sr. Acyr Cardoso de Oliveira.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1971

LAUDO NATEL

Henri Couri Aida, Secretário de Estado — Chefe

da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de julho de 1971

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1971

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Aguas de Prata

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GG 1.639/71, a doação à Prefeitura Municipal de Aguas de Prata de um veículo usado da marca Willys, modelo Jeep, P.I. n.º 2 — 5, motor n.º B-805.969 ano de fabricação 1958, pertencente ao patrimônio da Polícia Militar do Estado, da Secretaria da Segurança Pública, e declarado excedente pela DEMEX da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor dele sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1971

LAUDO NATEL

Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública

Henri Couri Aida, Secretário de Estado — Chefe

da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de julho de 1971

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1971

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Herculândia

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente S.I.P. n.º 897/71, a doação à Prefeitura Municipal de Herculândia, de um veículo usado da marca Willys modelo Jeep, ano de fabricação 1958, Pat. 842, motor B-804.571, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Agricultura, e declarado excedente pela DEMEX da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Rubens de Araújo Dias, Secretário da Agricultura

Henri Couri Aida, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de julho de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 1971

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Votuporanga

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GG 1.612/71, a doação à Prefeitura Municipal de Votuporanga, de um veículo usado da marca Willys, modelo Jeep, ano de fabricação 1959, motor B-811.897 Pat. 866, pertencente ao patrimônio da Secretaria da Agricultura, e declarado excedente pela DEMEX da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1971.

LAUDO NATEL

Rubens de Araújo Dias, Secretário da Agricultura

Henri Couri Aida, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 16 de julho de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETOS DE 8 DE JULHO DE 1971

Dispõe sobre a aplicação do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com as alterações efetuadas pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970, aos cargos e funções da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto.

Retificação

Onde se lê: Artigo 14 —
I — 50%, a gratificação dos ocupantes de cargo
das faixas I, II e III
Leia-se: Artigo 14 —
I — 50%, a gratificação dos ocupantes de cargos e funções das faixas, I, II e III